Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Quarta-feira, 19 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1377A

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Publicidade Oficial 4

Institucional 4

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.797, DE 19 DE AGOSTO 2026

Altera a Lei Municipal nº 2.765, de 10 de fevereiro de 2026, para autorizar a ampliação do objeto do Termo de Colaboração celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerqueira César – APAE, mediante inclusão do Projeto de Atendimento Multidisciplinar – Plano de Trabalho Complementar 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Termo de Colaboração firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerqueira César – APAE, autorizado pela Lei Municipal nº 2.765, de 10 de fevereiro de 2026, para ampliação das ações originalmente pactuadas mediante a inclusão do Projeto de Atendimento Multidisciplinar – Plano de Trabalho Complementar 2026.

Art. 2º - A ampliação prevista nesta Lei não substitui nem exclui os serviços, as atividades, as metas e as obrigações estabelecidos no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho originariamente aprovados, os quais permanecem integralmente mantidos.

Art. 3º - O Projeto de Atendimento Multidisciplinar – Plano de Trabalho Complementar 2026 compreenderá:

I – atendimento especializado em terapia ocupacional;

II – atendimento especializado em fonoaudiologia;

III – custeio dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

IV – atendimentos terapêuticos destinados às pessoas com deficiência do Município de Cerqueira César atendidas pela APAE;

V – ações de habilitação, reabilitação, promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida das pessoas atendidas;

VI – orientação e devolutivas aos familiares ou responsáveis acerca do desenvolvimento dos atendimentos;

VII – demais atividades expressamente previstas no respectivo Plano de Trabalho Complementar.

Art. 4º - Os serviços de que trata esta Lei serão executados no período de agosto a dezembro de 2026, observadas as metas e a metodologia estabelecidas no Plano de Trabalho Complementar, compreendendo:

I – 1 (um) profissional de terapia ocupacional, com carga horária de 30 (trinta) horas mensais;

II – 1 (um) profissional de fonoaudiologia, com carga horária de 80 (oitenta) horas mensais;

III – atendimentos semanais, conforme a demanda individual de cada paciente;

IV – meta mínima de 10 (dez) atendimentos semanais em terapia ocupacional;

V – meta mínima de 20 (vinte) atendimentos semanais em fonoaudiologia.

Art. 5º - Para a execução do Projeto de Atendimento Multidisciplinar – Plano de Trabalho Complementar 2026, fica autorizado o acréscimo de R$ 48.326,25 (quarenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) ao valor global da parceria.

§ 1º - O valor de que trata o caput será repassado em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R$ 9.665,25 (nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026.

§ 2º - Com o acréscimo autorizado por esta Lei, o valor global da parceria passa de R$ 177.117,66 (cento e setenta e sete mil, cento e dezessete reais e sessenta e seis centavos) para R$ 225.443,91 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º - A ampliação do objeto e do valor da parceria deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho Complementar, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas de controle, monitoramento, avaliação e prestação de contas aplicáveis.

Art. 8º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 2.765, de 10 de fevereiro de 2026.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerqueira César, 19 de agosto de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se
Robson Rodrigues Dergado
Secretário Municipal

.....

LEI Nº 2.798, DE 19 DE AGOSTO 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Avaré para a prestação de serviços especializados de apoio diagnóstico aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de

Avaré, inscrita no CNPJ nº 44.584.019/0001-06, visando à prestação de serviços especializados de apoio diagnóstico aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pelo Município de Cerqueira César, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 2º - O Convênio tem por objeto a realização de exames especializados, compreendendo, dentre outros:

I – Tomografias computadorizadas;

II – Densitometria óssea;

III – Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA 24 horas;

IV – Holter 24 horas;

V – Eletroencefalograma clínico;

VI – Doppler arterial;

VII – outros exames previstos no Plano de Trabalho integrante do Convênio.

Parágrafo único. Os quantitativos, especificações técnicas, critérios de regulação, valores unitários e demais condições de execução observarão o Plano de Trabalho e seus anexos, que passam a integrar o Convênio.

Art. 3º - O valor global autorizado para execução do Convênio será de até R$ 2.844.800,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), destinado exclusivamente ao custeio dos serviços previstos no Plano de Trabalho.

Art. 4º - Os recursos financeiros serão repassados conforme cronograma físico-financeiro previsto no Plano de Trabalho, mediante:

I – disponibilidade orçamentária e financeira;

II – apresentação da documentação fiscal pertinente;

III – comprovação da efetiva prestação dos serviços;

IV – aprovação das prestações de contas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – regular o acesso dos pacientes aos exames;

II – fiscalizar a execução do Convênio;

III – acompanhar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas;

IV – aprovar as prestações de contas;

V – adotar as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

Art. 7º - A entidade conveniada deverá:

I – executar integralmente os serviços previstos no Plano de Trabalho;

II – observar os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do Convênio;

IV – permitir o acompanhamento e fiscalização pelos órgãos competentes;

V – apresentar prestação de contas na forma da legislação aplicável.

Art. 8º - O Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que mantido o interesse público e observada a legislação vigente.

Art. 9º - O Convênio poderá ser alterado por termo aditivo para adequação das metas, quantitativos, cronograma de execução ou demais condições de operacionalização, desde que preservado seu objeto e observada a legislação pertinente.

Art. 10 - O Convênio poderá ser rescindido ou revogado, total ou parcialmente, por interesse público devidamente motivado, inadimplemento das obrigações assumidas ou descumprimento do Plano de Trabalho, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerqueira César, 19 de agosto de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Robson Rodrigues Dergado

Secretário Municipal

.....

Publicidade Oficial

Institucional

CAIXA

Termo Aditivo de Contrato de Financiamento - FINISA

Grau de sigilo
#PÚBLICO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 0631265-61, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, NA FORMA ABAIXO.

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial 7691 - [redacted] io Amadeo, brasileiro, Casado, Gerente de Filial, Carteira de Identidade nº [redacted] SP, CPF n [redacted] Rua Gustavo Maciel, 7-33, 1º andar, Centro, Bauru - SP CEP 17010-180, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR - MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.634.184/0001-42, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, CPF nº. [redacted] RG nº [redacted] Brasileira, Casado, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.
CAIXA e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula Cláusula 3ª item 3.1 do Contrato de Financiamento nº 0631265-61, de 05/07/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.1 PRAZO DE DESEMBOLSO

3.1.1 O prazo para o desembolso do crédito deste CONTRATO é descrito no campo Prazo de Desembolso do QUADRO II, contados em meses da data de assinatura deste contrato.

QUADRO II PARÂMETROS DA OPERAÇÃO	
Valor do Financiamento	R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Cronograma de Desembolso Anual - Total por Exercício	2024: R$ 957.576,91 2026: R$ 9.042.423,09 2027: R$ 10.000.000,00
Taxa de Juros	110,51% (cento e dez vírgula cinquenta e um porcento) do CDI ao ano.

28.117 v007 micro 1

CAIXA

Termo Aditivo de Contrato de Financiamento - FINISA

Prazo Total do Financiamento / Contrato	120 meses
Prazo de Carência	12 meses
Prazo de Amortização / Retorno	108 meses
Dia Eleito	20 de cada mês
Data de Término da Carência	20/07/2025
Prazo de Desembolso	Até 36 (trinta e seis) meses
Prazo para realização do 1º desembolso	Até 180 (cento e oitenta) dias
Comissão de Estruturação da Operação	2,00% (dois porcento) sobre o valor total do FINANCIAMENTO, sendo 1,00% (um porcento) em até dois dias úteis após a assinatura deste contrato e 1,00% (um porcento) previamente ao primeiro desembolso.

“

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente.

Bauru/SP ,na data da última assinatura.
Local/Data

SERGIO AMADEO [redacted]
Assinado de forma digital por SERGIO AMADEO [redacted]
Dados: 2026.08.18 13:48:07 -03'00'

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:[redacted]
Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO [redacted]
Dados: 2026.08.18 15:30:22 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome: Sérgio Amadeo
CPF: [redacted]

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
TOMADOR
Nome: DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
CPF: [redacted]

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br